

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -**

**PORTARIA Nº 1.624-S, DE 21
DE DEZEMBRO DE 2016.**

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos que fundamentem a utilização do Método Apaqueano no Centro de Detenção e Ressocialização de Cachoeiro de Itapemirim - CDRCI e para a formalização dos atos preparatórios necessários à realização do chamamento público ou edital destinado a selecionar a entidade interessada na execução dos trabalhos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 72429038 e o Despacho nº 7.930/2016, que destaca a necessidade de criar novo Grupo de Trabalho, composto pela área técnica da SEJUS,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos que fundamentem a utilização do Método Apaqueano no Centro de Detenção e Ressocialização de Cachoeiro de Itapemirim - CDRCI, a demonstração de seus objetivos e vantagens, e em que medida a implementação do Método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC pode ser utilizada como uma forma alternativa ao tratamento penal usado atualmente pela SEJUS, para que esses estudos e a aplicação efetiva do Método sirvam como fundamento e parâmetro de comparação com a metodologia atualmente implementada, e possa funcionar como um "laboratório de observação".

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho, além das atribuições do artigo 1º, formalizar os atos preparatórios necessários à adequada instrução do processo e à realização de chamamento público ou edital, destinado a selecionar a entidade interessada em executar o Termo de Referência a ser proposto pela SEJUS.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deste artigo será composto pelos seguintes servidores, sob a Presidência do primeiro:

- I - Mônica Tamanini;
- II - Andréa Maria Negrelli Valdetaro Borjaile;
- III - Karina de Oliveira Amaral Vieira;
- IV - Guilherme Luiz Rover;
- V - Vanessa Maria de Castro.

Art. 4º. Torno sem efeito, a partir

da presente data, a Portaria nº 808-S, de 03 de junho de 2016.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 21 de dezembro de 2016.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 284569

**PORTARIA Nº 1.622-S, 21 de
Dezembro de 2016.**

Institui Comissão Especial para Seleção de Organização Social para prestação de serviços de saúde à população carcerária custodiada nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Justiça é competente para coordenar, articular, planejar, implantar e controlar a Política Penitenciária Estadual, conforme artigo 1º da Lei Complementar 233/2002 e artigo 74 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO que é direito da pessoa privada de liberdade e dever do Estado promover assistência à saúde à população carcerária, segundo a Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a iminência do encerramento das atividades prestadas por meio do Termo de Parceria que tem por objeto a prestação de serviços de saúde às unidades prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo de seleção para contratação de Organização Social, visando a assegurar a continuidade dos serviços de saúde à população carcerária do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.659-S que institui a Comissão Especial para elaboração dos instrumentos preparatórios e necessários à seleção e contratação da Organização Social que prestará serviços de saúde à população carcerária custodiada nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo, recomposta por meio da Portaria nº 1.302-S/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **Comissão Especial para Seleção da Organização Social** para prestação de serviços de saúde à população carcerária custodiada nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo identificados, para compor a Comissão Especial a que se

refere o art. 1º desta Portaria, sob a coordenação do primeiro, sem prejuízo de suas funções e jornada de trabalho:

Leticia de Sousa Milhomem - Representante da SEJUS;
Erika do Nascimento Bianchi - Representante da SEJUS;
Regina Célia Mendonça Magalhães - Representante da SEJUS;
Guilherme Luiz Rover - Representante da SEJUS;
Jaqueline Moffati Ozório de Oliveira - Representante da SESA;
Alexandre Aquino de Freitas Cunha - Representante da SESA;
Aline Adelle Fraiha Gonçalves - Representante da SEGER,
Brunna Nunes Pascoal - Representante da SEJUS.

Art. 3º. Tornar sem efeito, a partir desta data, a Portaria 1.420-S, de 20 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 21 de dezembro de 2016.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 284574

**PORTARIA Nº 1.651-R, de 26 de
dezembro de 2016.**

Regulamenta procedimentos referentes à concessão de vale-transporte aos servidores da Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, para transporte urbano intermunicipal e interestadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando o que consta nos autos do processo nº 73673811,

RESOLVE:

Art. 1º. O vale-transporte, de natureza jurídica indenizatória a que se refere a Lei Estadual nº 3.981/1987, destina-se ao custeio de despesas realizadas com transporte coletivo intermunicipal e interestadual, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, e será concedido conforme procedimento estabelecido nesta portaria.

Parágrafo único. Não será concedido vale-transporte de que trata esta portaria para deslocamentos de servidores em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aqueles efetuados com transporte seletivos ou especiais.

Art. 2º. Para recebimento do vale-transporte, o servidor deverá apresentar requerimento, nos moldes do **Anexo Único**, à Gerência de Gestão de Pessoas

- GGP da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que deverá estar acompanhado das seguintes informações/ documentação:

- I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo;
- II - comprovante de residência;
- III - percurso e meio de transporte mais vantajoso economicamente à Administração Pública, quanto ao deslocamento entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa;
- IV - declaração emitida pelo gestor da unidade prisional onde estiver lotado, contendo informação acerca da escala de trabalho a que está submetido, até o 5º dia do mês em curso;
- V - servidor que atua em áreas onde a jornada de trabalho é de 40 horas semanais, 8 horas diárias e 5 dias por semana, deverá apresentar apenas Requerimento conforme modelo anexo, na GGP até o 5º dia do mês em curso. Fica dispensada a declaração emitida pelo gerente/gestor;
- VI - As solicitações/requerimentos poderão ser entregues pessoalmente, ou via email - ggp@sejus.es.gov.br, devidamente preenchidos e assinados.
- VII - As solicitações/requerimentos deverão ser entregues até o 5º dia do mês em curso, para recebimento dos vales no quantitativo solicitado. Após esta data serão viabilizados apenas os vales-transporte proporcionais aos dias a serem trabalhados, dentro do mês solicitado.

Art. 3º. A liberação do vale-transporte será feita mensalmente, ficando condicionada à liberação do terceiro mês, após a prestação de contas do primeiro, e assim sucessivamente, com a apresentação dos tickets de passagens.

Parágrafo único. O pagamento do último mês do ano em vigência, só será repassado após a prestação de contas de todos os meses.

Art. 4º. Cabe à GGP analisar e processar os requerimentos de concessão de vale-transporte de que trata esta portaria.

§ 1º. A GGP poderá diligenciar medidas necessárias para processamento dos requerimentos de concessão de vale-transporte, como por exemplo, confrontar as informações apresentadas pelo servidor com as informações constantes na folha de frequência e nos livros de ocorrência, em se tratando de servidor lotado em estabelecimento penal.

§ 2º. Cabe à GGP solicitar ao ordenador de despesas competente, a dotação orçamentária necessária para atender despesas com pagamento do vale-transporte de que trata esta portaria.

Art. 5º. O servidor beneficiado pelo vale-transporte de que trata esta portaria deverá comunicar, imediatamente, à GGP, qualquer alteração das circunstâncias que

Vitória (ES), Terça-feira, 27 de Dezembro de 2016.

fundamentaram o requerimento de vale-transporte.

Art. 6º. Caso seja constatado qualquer indício de que o servidor apresentou informação falsa ou deixou de comunicar qualquer circunstância que fundamentou o requerimento do vale-transporte, o fato deverá ser comunicado ao Secretário de Estado da Justiça, que determinará a apuração de eventual responsabilidade administrativa e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Verificando a existência de veementes indícios de responsabilidade, o ordenador de despesas competente poderá autorizar a retenção cautelar dos valores correspondentes ao vale-transporte, de modo a prevenir danos ao Erário, até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 7º. Fica revogada, a partir do dia 02 de janeiro de 2017, a Portaria nº 999-R, de 20 de julho de 2016.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2017.

Vitória/ES, 26 de dezembro de 2016.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça

Anexo Único

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	
DADOS PESSOAIS	
Nº Funcional	Nome do Servidor
Telefone de Contato	CPF
E-mail	

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Resolução CEAS/ ES, nº 370/2016

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N.º 9.966 de 19 de dezembro de 2012 e conforme deliberação de sua 306ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2016, bem como, na sua 96ª Plenária Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2016, **resolve**:

Art. 1º - Aprovar os Projetos Básicos/Plano de Trabalho das Entidades de Assistência Social que compõem a Rede Socioassistencial no Estado e das Prefeituras que apresentaram suas Propostas no **SIGA**, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social/**FEAS** abaixo relacionados:

306ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 13 de dezembro de 2016			
96ª Plenária Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2016			
Nº do Processo	Proponente/Entidade	OBJETO	Valor R\$
76078671	APAE	Custeio	20.000,00

Endereço Residencial	
Complemento	Bairro
Município	Estado
DADOS FUNCIONAIS	
Unidade Prisional / Administrativa	
Cargo	Jornada de Trabalho
	() Escala () administrativo
Vínculo: () Efetivo () Dt () Comissionado	
Declaro estar ciente de que ao ser concedido o Auxílio Transporte, será descontado em contracheque o valor de até 6% (seis por cento) sobre o subsídio ou vencimento, conforme preceitua o Decreto nº 2624-N de 29 de Fevereiro de 1988, assim como estar ciente das normas estabelecidas pela Portaria Sejus nº 1.651-R, de 21 de dezembro de 2016.	
Data	Assinatura do Requerente

Protocolo 284594

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 352/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2016.

PROCESSO N.º 74118072.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTRATADA: COMERCIAL PICAPAU EIRELI - ME.

OBJETO: Aquisição de creme dental.

VALOR TOTAL: R\$ 34.859,84. Vitória, Es 26 de Dezembro de 2016.

ISABELA FINAMORE FERRAZ

Subsecretária de Estado da Justiça para Assuntos Administrativos

Protocolo 284656

76078817	Centro Linharensense de Amigos do Menor	Custeio	50.000,00
75662175	Lar São José Raio de Luz	Custeio	15.000,00
76077349	Inspetoria N. Senhora da Penha	Custeio	50.000,00
76078566	Cáritas Diocesana	Custeio	40.000,00
76078159	Inspetoria N. Senhora da Penha	Aquisição veículo	40.000,00
75662248	Associação Pestalozzi	Aquisição veículo	45.000,00
75660571	Fundação Metodista de Ação Social e Cultural	Custeio	11.000,00
76078400	APAE	Aquisição equipamentos	10.000,00
SIGA 0009/2016	Prefeitura Municipal de Guaçuí - Centro de Vivência de Idosos	Conclusão de obra/mobiliário	110.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de dezembro de 2016.

Clarice Machado Imperial Girelli

Presidente do CEAS/ES

Protocolo 284649

RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 372, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a adesão do Estado do Espírito Santo ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua 96ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012, publicada em 21 de dezembro de 2012 e;

Considerando que a Política de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentado pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei Federal nº

13.257, de 08 de março de 2016 - Lei da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, cuja finalidade é promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, sua família e seu contexto de vida;

Considerando o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz e seu Comitê Gestor.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o papel do Estado em encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social a adesão ao Programa, assegurando a devida participação do controle social;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 04, de 21 de outubro de 2016, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando a Resolução Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 05, de 21 de outubro de 2016, que pactua critérios de partilha para o financiamento Federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

RESOLVE: